



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 312, DE 2013

Altera a Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, que "dispõe sobre critérios e prazos de crédito das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências por estes recebidos, pertencentes aos Municípios, e dá outras providências".

Autor: Deputado JOÃO DADO

Relator: Deputado JÚLIO CESAR

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 312, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O art. 3º da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

'Art. 3º.....

.....

§ 14 No caso das atividades de usinas produtoras de açúcar de álcool, e indústrias de base de florestas plantadas que se estendam por territórios de mais de um Município, o valor adicionado deverá ser rateado na seguinte proporção:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

I - 50% (cinquenta por cento) para o município onde se localiza a unidade produtiva;

II - 50% (cinquenta por cento) entre os Municípios, proporcionalmente à área plantada de cana-de-açúcar e florestas plantadas, contemplando, inclusive, aquele onde está situada a Unidade Produtiva.

§ 15 O rateio previsto no parágrafo anterior aplica-se também à geração de energia da queima do bagaço da cana-de-açúcar, líquido e outros produtos do processamento de matérias primas agroflorestais. '(NR)''

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado **JÚLIO CESAR**

Relator